JUSTIFICATIVA - PL 0501/2019

A presente proposta tem como objetivo sanar uma situação de cobrança injusta. No Município de São Paulo, a taxa de fiscalização de elevadores foi instituída no valor de R$ 150,00 para simples cadastro do equipamento em sistema informatizado, exigindo-se renovação do cadastro anualmente.

O proprietário da edificação tem, deste modo, a obrigação de manter um contrato de manutenção de elevadores com profissionais devidamente registrados perante a Prefeitura Municipal (Lei n° 10.348, de 4 de setembro de 1987), arcando com os elevados custos de manutenção deste equipamento. Além disso, o cadastro do equipamento deve ser renovado anualmente, e a taxa é cobrada para cada elevador, anualmente, independentemente de efetiva fiscalização dos elevadores, já que a verificação da adequação do aparelho às normas técnicas é realizada pelas empresas.

Enfatize-se que a cobrança da taxa, neste caso, não guarda qualquer relação com o custo da atuação estatal, sendo, portanto, manifestamente desproporcional.

O presente projeto foi inspirado na atuação de um munícipe, Embaixador da Mudança de meu mandato, Sr. Wilson de Mello, que, indignado com a cobrança de taxa sem a devida contraprestação do Estado, buscou informações acerca do assunto junto à Prefeitura.

De acordo com os dados obtidos pelo Sr. Wilson, por meio de questionamento junto ao SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão) - Protocolo n° 39771 16/06/2019 - em 2018, foi arrecadado, a título de "Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal", onde se enquadra a taxa de fiscalização dos elevadores, o montante de R$ 11.472.513,82.

Deste modo, a proposta tem impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência, de R$ 11.472.513,82, com igual impacto nos dois exercícios seguintes, valores que deverão ser considerados na estimativa de receita da lei orçamentária.

Diante do exposto, encontrando respaldo legal e constitucional, reputo que o presente projeto representa medida de grande interesse público e social, razão pela qual peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2019, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.